



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

Regulamenta o regime de guarda religiosa de que trata a Lei n. 13.796/2019, estabelecendo normas para prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas, em virtude de escusa de consciência e crença religiosa.

O PRESIDENTE DA CÂMARA ACADÊMICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI - UFCA, no uso da competência que lhe confere a Portaria n. 33/CONSUNI/UFCA, de 17 de novembro de 2020, combinada com o inciso XIV, do art. 34, do Regimento Interno do Conselho Universitário da Universidade Federal do Cariri;

Considerando o que deliberou a Câmara Acadêmica, na Primeira Reunião Extraordinária, em 18 de agosto de 2020;

Considerando a documentação constante nos autos do Processo n. 23507.002687/2021-55;

Considerando a Lei n. 13.796, de 3 de janeiro de 2019, que altera a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para fixar, em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa;

Considerando o princípio constitucional da liberdade religiosa, expresso na Constituição Federal, no art. 5º, onde se estabelece a inviolabilidade a liberdade de consciência e de crença, assegurando-se o livre exercício dos cultos religiosos e a vedação da privação de direitos por motivo de crença religiosa, resolve:

Art. 1º Regular, no âmbito da Universidade Federal do Cariri - UFCA, o regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares para os(as) discentes, sendo-lhe assegurado o exercício da liberdade de consciência e de crença.

Parágrafo único. O regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares é o procedimento que visa atender os(as) discentes que se encontrem impossibilitados de comparecer às aulas ou outras atividades acadêmicas, em virtude dos preceitos de sua religião.

Art. 2º O direito ao(à) discente de ausentar-se de prova ou de aula marcada para dia em que, segundo os preceitos de sua religião, seja vedado o exercício de tais atividades, fica condicionado à prestação alternativa, devendo-se-lhe atribuir:

I - prova ou aula de reposição, conforme o caso, a ser realizada em data alternativa, no turno de estudo do(a) discente ou em outro horário agendado com sua anuência expressa; e

II - trabalho escrito ou outra modalidade de atividade de pesquisa, com tema, objetivo e data de entrega definidos pela instituição de ensino.

§ 1º A prestação alternativa deverá observar os parâmetros curriculares e o plano de aula do dia da ausência do discente.

§ 2º O cumprimento das formas de prestação alternativa de que trata este artigo substituirá a obrigação original para todos os efeitos, inclusive a regularização do registro de frequência.

§ 3º O(A) discente só fará jus à presença relativa à prestação alternativa proposta se esta for realizada no prazo e de acordo com as orientações estabelecidas pelo docente.

§ 4º A frequência será registrada no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas - SIGAA à vista do cumprimento da prestação alternativa e será caracterizada como frequência de direito e não de fato, de modo que esta não fará prova física para fins outros.

§ 5º O não cumprimento da prestação alternativa implicará em inassiduidade e deverá ser registrado no SIGAA como falta.

§ 6º O(A) docente deverá manter a guarda de todos os registros da prestação alternativa conforme art. 382 do Regulamento dos Cursos de Graduação da UFCA.

Art. 3º O(A) discente exercerá o direito de guarda religiosa, recolhimento ou similares mediante prévio e motivado requerimento (anexo I) que deve ser acompanhado por documento (anexo II) emitido por autoridade religiosa competente, no qual constem, no mínimo:

I – declaração de que o(a) estudante é membro/praticante da religião;

II – indicação, pela autoridade religiosa, dos dias de guarda, recolhimento ou similares nos quais seja vedado assistir às aulas ou realizar atividades avaliativas;

III – assinatura da autoridade religiosa responsável pela instituição religiosa.

Parágrafo único. A veracidade das informações constantes no documento referido neste artigo será de responsabilidade do(a) discente e da autoridade religiosa que o emitiu, sob pena de sanções cíveis, penais e administrativas nos termos da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 4º O requerimento para o exercício do direito de guarda religiosa, recolhimento ou similares acompanhado do documento de que trata o art. 3º, deverá ser protocolado, pelo(a) discente, na coordenação do curso antes do início do período letivo, conforme dispuser o calendário universitário, salvo casos excepcionais devidamente justificados.

Parágrafo único. A concessão ao regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares é válida para o(a) discente, enquanto durar seu curso, podendo ser interrompida por solicitação do mesmo(a).

Art. 5º Competirá à coordenação de curso, em ato singular ou colegiado, a análise do requerimento e a decisão administrativa final, que deverá ser emitida em até sete dias antes do primeiro dia de aula do período letivo.


§ 1º A decisão pelo indeferimento do requerimento deverá ser informada ao(à) discente, que poderá exercer seu direito de pedido de reconsideração e/ou recurso nos termos da Lei n. 9784/1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

§ 2º A decisão pelo deferimento do requerimento deverá ser informada ao(à) discente e aos(às) docentes afetados(as), tendo esses(as) docentes a liberdade de organizar no decorrer do período letivo, o plano acadêmico de prestação alternativa para o discente, nos termos do art. 2º desta Resolução.

Art. 6º No caso de mudança de religião, o discente para quem o regime de guarda religiosa, recolhimento ou similares foi concedido, deverá entrar em contato com a coordenação de curso, para que sejam adotadas as medidas necessárias à cessação do regime de guarda religiosa anteriormente concedido.

Art. 7º Casos omissos serão deliberados pela pró-reitoria de Graduação, cuja resolução poderá ensejar juízo de conveniência de necessidade de reformulação desta Resolução.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

Documento assinado digitalmente
 Jose Robson Maia de Almeida
Data: 26/08/2021 15:25:03-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Documento Assinado Digitalmente
JOSÉ ROBSON MAIA DE ALMEIDA
Presidente da Câmara Acadêmica da Universidade Federal do Cariri - UFCA



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

REQUERIMENTO DE REGIME DE GUARDA RELIGIOSA
Lei n. 13.796/2019

Eu, (nome completo do estudante), matriculado(a) no Curso (nome do curso), nº de matrícula _____, membro da instituição religiosa (identificação da instituição religiosa), venho requerer Regime de Guarda Religiosa, conforme declaração emitida pela autoridade religiosa em (dia, mês e ano) e que acompanha este documento.

Assinatura do discente

PARECER DA COORDENAÇÃO:

DECISÃO:

DEFERIDO () INDEFERIDO ()

Juazeiro do Norte, CE ____ de _____ de _____.

Coordenação do Curso
(assinatura do(a) coordenador(a) de curso)



Ministério da Educação
Universidade Federal do Cariri
Conselho Universitário
Câmara Acadêmica

ANEXO II DA RESOLUÇÃO CÂMARA ACADÊMICA CONSUNI N.º 03, DE 18 DE AGOSTO DE 2021

TERMO DE DECLARAÇÃO

Ao(à) Senhor(a) Coordenador(a) do Curso _____ da
Universidade Federal do Cariri.

Declaro, para os devidos fins legais, que (nome completo do estudante)
_____, matriculado(a) no Curso (nome do curso)
_____, n. de matrícula _____, é membro da
instituição religiosa _____ e, no exercício da
liberdade de consciência e de crença religiosa, reserva o período ou periodicidade _____
para guarda, recolhimento ou similares dedicado exclusivamente a atividades religiosas e não exerce
quaisquer outras atividades, inclusive escolares, no período entre (momento inicial)
_____ e (momento final) _____.

Este período de guarda/vigília religiosa é concebido no seio da instituição em função de

Pelas razões expostas, o referido estudante solicita a oportunidade de, no período supracitado, não
realizar atividades acadêmicas e tê-las substituídas, nos termos da Lei Federal n. 13.796, de 3 de janeiro
de 2019.

Cidade/Estado, ____ de _____ de _____.

Nome completo, CPF e e-mail da autoridade religiosa

Função da autoridade religiosa

Endereço da instituição religiosa / Local de prática

Assinatura da autoridade religiosa e carimbo (caso haja)